

ORIENTAÇÃO N. 248/2024

Sancionada a Lei que mantém a alíquota reduzida da contribuição patronal dos municípios para o INSS

Orientação

Esta orientação preventiva busca atualizar as **Orientações Preventivas nº 240/2024, 233/2024, 231/2024, 226/2024 e 215/2024**, anteriormente elaboradas, e que tratavam sobre a desoneração da folha de pagamento para os municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de habitantes tratada no **§ 2º¹ do artigo 91, da Lei nº 5.172/1966**.

Em 16 de setembro fora sancionada a **Lei Federal nº 14.973/2024²**, que prorroga a desoneração da folha de pagamento até o fim de 2024, prevendo a reoneração gradual em 2025, 2026 e 2027.

Sendo assim, os municípios com até 156,2 mil habitantes poderão manter a alíquota de 8% do INSS até dezembro de 2024, aumentando progressivamente para 12% em 2025, 16% em 2026 e, retornando a 20% a partir de janeiro de 2027, conforme especificado nos **incisos I, II, III e IV do artigo 3º** da mais nova legislação, veja:

Art. 3º O art. 22 da [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#) (Lei Orgânica da Seguridade Social), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22.**

.....
§ 17. A alíquota da contribuição prevista no inciso I do *caput* deste artigo, para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do [§ 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#), será de:

¹ **Art. 91.** Do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o art. 86, serão atribuídos:

[...]

§ 2º - A distribuição da parcela a que se refere o item II deste artigo, deduzido o percentual referido no artigo 3º do Decreto-lei que estabelece a redação deste parágrafo, far-se-á atribuindo-se a cada Município um coeficiente individual de participação determinado na forma seguinte:

Categoria do Município, segundo seu número de habitantes	Coeficiente
a) Até 16.980	
Pelos primeiros 10.188	0,6
Para cada 3.396, ou fração excedente, mais	0,2
b) Acima de 16.980 até 50.940	
Pelos primeiros 16.980	1,0
Para cada 6.792 ou fração excedente, mais	0,2
c) Acima de 50.940 até 101,880	
Pelos primeiros 50.940	2,0
Para cada 10.188 ou fração excedente, mais	0,2
d) Acima de 101.880 até 156.216	
Pelos primeiros 101.880	3,0
Para cada 13.584 ou fração excedente, mais	0,2
e) Acima de 156.216	4,0

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14973.htm. Acesso no dia 19/09/2024.



I – 8% (oito por cento) até 31 de dezembro de 2024;

II – 12% (doze por cento) em 2025;

III – 16% (dezesesseis por cento) em 2026; e

IV – 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2027.

§ 18. Para fins de aproveitamento das alíquotas reduzidas de que trata o § 17, o Município deverá estar em situação de regularidade quanto ao disposto no [art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.](#)” (NR)

Portanto, conforme nos comprometemos, a **GEPAM** atualiza a **Orientação Preventiva nº 240/2024**, informando que a alíquota de 8% referente à contribuição previdenciária patronal ao RGPS pelos municípios [desoneração dos municípios] continua vigente, até dezembro de 2024, sendo a folha reonerada gradualmente em 12% no ano de 2025, 16% em 2026, e, retornando aos 20% a partir de janeiro de 2027.

Desta feita, **alertamos os departamentos responsáveis pela elaboração e cálculos da folha de pagamento a manterem a alíquota de 8% do encargo social sobre a folha de pagamento, até dezembro de 2024.**

Nesse ponto, cabe alertar que, para os municípios fazerem *jus* às alíquotas reduzidas, precisam estar em regularidade com a Fazenda Federal, é isso que o **§ 18º do artigo 22, da Lei Federal nº 8.212/1991**, já destacado, passa a prever, mencionando o **artigo 60, da Lei Federal nº 9.069/1995**:

Art. 60. A concessão ou reconhecimento de qualquer incentivo ou benefício fiscal, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal fica condicionada à comprovação pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, da quitação de tributos e contribuições federais.

Conclusão

Diante da **Lei Federal nº 14.973/2024**, a GEPAM informa que a **redução da alíquota de 20% para 8%** referente à contribuição previdenciária patronal ao RGPS pelos municípios [desoneração dos municípios] **permanece vigente** até dezembro de 2024, com a reoneração gradual de: 12% no ano de 2025; 16% em 2026 e 20% a partir de janeiro de 2027. Para fazer *jus* à alíquota reduzida, é preciso que o município esteja regular com os débitos federais.

Adamantina/SP, 24 de setembro de 2024.

Amanda Galdino de Oliveira

Consultor Responsável pela Elaboração

Eduardo Franco da Silva

Sócio-Diretor Responsável pela Revisão e Aprovação

